

CONTRATO Nº. 059/2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A
R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, portadora do CNPJ/MF nº 01.741.868/0001-05, estabelecida à Rua dos Timbiras, nº 1985, Bairro: Jurunas, CEP: 66030-610, Belém/PA, E-mail: diskcarimbo@hotmail.com, Telefone: (91) 3266-1643 / (91) 8148-5460, representada pelo Sr. **ANDRÉ RICARDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 031/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 207/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 44549/2016)** e **Ata de Registro de Preços 076/2017-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, com a confecção de: **lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo bastão); lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo ilhós); estrutura de metalon; chapas de PVC adesivado 2mm (tipo 1); chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 2); chapas de PVC adesivado 10mm (tipo 3); chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 4); adesivo leitoso; adesivo transparente; adesivo perfurado; tecido personalizado; acrílico transparente 2mm (tipo 1); acrílico transparente 5mm (tipo 2); acrílico colorido; instalação de materiais (tipo 1); instalação de materiais (tipo 2), conforme especificações neste instrumento, decorrente do pedido protocolizado sob o número 28721/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.380,00 (sessenta mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 22/06/2017, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	Preço Unitário.	Valor Total (R\$)
1	Lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo bastão) - Produzida em lona vinílica front 440g brilhante, impressão digital em cores, acabamento em bastão e cordão.	M²	200	R\$ 50,00.	R\$ 10.000,00
2	Lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo ilhós) - Produzida em lona vinílica front 440g brilhante, impressão digital em cores, acabamento em ilhós	M²	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
3	Estrutura de metalon - Produzida em perfil de metalon quadrado, 40 x 40 mm, com pintura automotiva, 1,50mm de espessura, sapata e acabamento com perfil/requadro para suportar lona vinílica e corte reto.	M²	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4	Chapas de PVC adesivado 2mm (tipo 1) - Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 2mm de espessura, com corte reto.	M²	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
5	Chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 2) - Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 5mm de espessura, com corte reto.	M²	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
6	Chapas de PVC adesivado 10mm (tipo 3) - Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 10mm de espessura, com corte reto.	M²	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
7	Chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 4) - Adesivo vinílico 400g, laminação fosca, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 5mm de espessura, com acabamento de corte com faca especial.	M²	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
8	Adesivo leitoso - Filme branco de PVC 400g, adesivo com acabamento brilhante, com impressão digital em cores.	M²	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
9	Adesivo transparente - Filme transparente de PVC 400g, adesivo com acabamento brilhante ou fosco, com impressão digital em cores.	M²	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
10	Adesivo perfurado - Filme de PVC 400g, adesivo com microperfurações, acabamento brilhante ou fosco, com impressão digital em cores.	M²	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
11	Tecido personalizado - Tecido em 100% poliéster, com impressão digital em cores, gramatura mínima de 150 g/m², ilhós e barra de corda.	M²	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
12	Acrílico transparente 2mm (tipo 1) - Chapa acrílica transparente, com corte reto e espessura de 2mm.	M²	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
13	Acrílico transparente 5mm (tipo 2) - Chapa acrílica transparente, com corte reto e espessura de 5mm.	M²	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
14	Acrílico colorido - Chapa acrílica em cores (mínimo 10 opções em tonalidades derivadas de azul, verde, amarelo, vermelho, preto, cinza, branco, marrom, rosa e laranja) com acabamento corte reto e espessura de 5mm.	M²	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
15	Instalação de materiais (tipo 1) - Instalação de banner, faixa, painel, chapa de PVC, adesivo ou tecido <u>com</u> utilização de andaime fachadeiro metálico (2,5 x 2,5 m) para 2 andares (10 metros)	Diária	3	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
16	Instalação de materiais (tipo 2) - Instalação de banner, faixa, painel, chapa de PVC, adesivo ou tecido <u>sem</u> utilização de escada ou outro equipamento de suporte para trabalho em altura.	Diária	13	R\$ 380,00	R\$ 4.940,00
				TOTAL:	R\$ 60.380,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.092.1434.8325 - Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público.

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: BANPARÁ, Agência nº. 025, Conta Corrente nº. 301926-8, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por Município** com valor global com até duas casa decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,0001644$



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período; sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O tipo de serviço a ser executado ao longo do contrato bem como seu respectivo quantitativo, será **demandado** de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

8.1.1. O quantitativo solicitado poderá ser de até 01 (um) m2 de cada item.

8.1.2. As solicitações serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sendo solicitadas por e-mail ou por telefone, tendo em vista a urgência do serviço, havendo posteriormente a confirmação por e-mail.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.3. O CONTRATANTE poderá solicitar, quando julgar necessário, a entrega de uma prova (amostra) dos produtos (sem nenhum custo para o MPPA) antes da produção completa dos mesmos.

8.1.4. Os materiais só poderão ser efetivamente produzidos mediante a autorização formal, por e-mail ou escrito, do CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, o CONTRATANTE fica desobrigado de custear referida produção.

8.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços em local indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, dentro da região metropolitana de Belém, onde estão incluídos os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e os distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

8.2.1. Todos os materiais produzidos pelo CONTRATADO deverão ser entregues em local indicado previamente pelo CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega estabelecido entre as partes.

8.3. A instalação dos materiais ocorrerá a pedido do CONTRATANTE, conforme demanda.

8.4. O pedido de fornecimento será expedido no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de utilização, para demandas de baixa complexidade, notadamente a impressão de até 5 (cinco) unidades de banners, faixas, adesivos ou placas de PVC cuja medida unitária não ultrapasse 1,5 m². **Os prazos de entrega de outros produtos, cujas medidas difiram dos de baixa complexidade, deverão ser estabelecidos em cronograma definido em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo jamais poderá extrapolar os 10 dias úteis.**

8.5. O Ministério Público do Estado do Pará, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para informar o cancelamento ou alteração do pedido.

8.6. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o objeto contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, e estará sujeito às penalidades previstas em contrato.

8.7. O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do material/serviço com a especificação, em até 05 (cinco) dias úteis.

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

8.8. Os serviços de instalação deverão ser executados conforme as boas práticas em segurança do trabalho, sendo indispensável o uso de equipamentos de proteção individual de acordo com cada atividade realizada.

8.9. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega ou no decorrer da validade da ARP, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo-lhe, ainda, concedidos **24 (vinte e quatro) horas** para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.10. O recebimento do material/serviço não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

8.11. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.11.1. Não havendo assistência técnica na Região Metropolitana de Belém, a contratada se responsabilizará por todos os custos de transporte, postagem, frete e outros necessários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a execução da garantia. Neste caso, o pagamento desses custos será diretamente pela contratada, não havendo a modalidade de pagamento pelo MPPA para futuro ressarcimento.

8.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos referentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos; prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas. Deverá ainda comunicar, por escrito, ao Órgão as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.4.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.4.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.4.4. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários;

11.2.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

11.2.12. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.16. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.17. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.18. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.19. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.20. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.22. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.23. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00) - SUPRIMIDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

13.1.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.1.2. MULTA

13.1.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega/execução do objeto;

II. Substituição do objeto.

III. Prestação da garantia.

13.1.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.1.2.2. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em entregar/executar ou substituir o material, se configurar inexecução total;
- II. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.1.2.3. De 15%, sobre o valor total do contrato ou, se não houver, do respectivo item, nos casos de:

- I. Entrega/execução parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.
- IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

13.1.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto ou na prestação da garantia, não referidos nos itens anteriores.

13.3.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.2. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

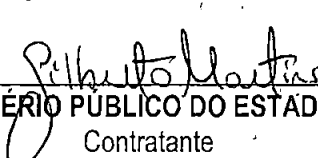
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 01 de AGOSTO de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ARS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ÉPP
Contratada

Testemunhas:

1. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2. Ammanda Barros
RG: 5835251 PC/PA

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda.

Art. 28. O procedimento de correção ordinária será aplicado, no que couber, na realização de correção ou inspeção extraordinária.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 29. Se, no decorrer do procedimento de correção ou inspeção, for verificada falta funcional, passível de gerar responsabilização do servidor, o Corregedor adotará as medidas cabíveis previstas em lei.

Art. 30. O procedimento de correção é público, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 27 desta Resolução.

Art. 31. O Tribunal promoverá cursos periódicos de capacitação para formação de corpo de servidores apto a atuar nos procedimentos correcionais e integrar comissão de correção.

Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 18.519, de 8 de outubro de 2013.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Ordinária de 1º de agosto de 2017.

Protocolo: 211176

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 141/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Procurador de Contas Antonio Maria Filgueiras Cavalcante (Protocolo nº 2017/321730), pelo qual solicita licença por motivo de doença do cônjuge, no período de 09 a 19/08/2017, com a apresentação de atestado médico pertinente;

CONSIDERANDO os arts. 15 e 17, II, da Lei Complementar nº 09/1992, c/c o art. 132, I, da Lei Complementar nº 57/2006, bem como o Parecer Jurídico constante dos autos;

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Contas **ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**, matrícula nº 200006, licença por motivo de doença do cônjuge, no período de 09 a 19/08/2017. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de agosto de 2017

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 210998

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 242/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 28596/2017, em 17/7/2017, RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância:

REGIÃO NORDESTE II

PALOMA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Belém, 02 de agosto de 2017.

CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

ATO Nº 243/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 26419/2017, em 30/6/2017, RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância:

REGIÃO SUDESTE I

KATIANE GONÇALVES DE FARIAS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Belém, 02 de agosto de 2017.

CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 211119

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 059/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 01.741.858/0001-05).

Objeto: Prestação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos Institucionais e sinalização Interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, com a confecção de: lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo bastão); lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo ilhós); estrutura de metalão; chapas de PVC adesivado 2mm (tipo 1); chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 2); chapas de PVC adesivado 10mm (tipo 3); chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 4); adesivo leitoso; adesivo transparente; adesivo perfurado; tecido personalizado; acrílico transparente 2mm (tipo 1); acrílico transparente 5mm (tipo 2); acrílico colorido; instalação de materiais (tipo 1); instalação de materiais (tipo 2).

Data da Assinatura: 01/08/2017.

Vigência: 03/08/2017 a 02/01/2018.

Valor Total Anual: R\$ 60.380,00 (sessenta mil, trezentos e oitenta e reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 210823

ERRATA DA 1ª APOSTILA AO CONTRATO 045/2017

Nº DA PUBLICAÇÃO ORIGINAL: 205700

Nº DO CONTRATO: Nº 45/2017.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP.

Onde se Lê: Convênio: 45/2017-MP/PA.

Leia-se: Contrato: 45/2017-MP/PA.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 210835

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO DO TERMO ADITIVO: 3.

NO DO CONTRATO: 026/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa BARROS & MANSANO LTDA-EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 120 (cento e vinte) dias. Data de Assinatura: 01/08/2017.

Vigência do Aditamento: 03/08/2017 a 30/11/2017.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Original, por mais 60 dias (D.O.E. 06/02/2017); 2º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de execução e vigência, e acréscimo de quantidade (D.O.E. 04/04/2017).

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 210836

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 5004/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARTA DE SOUSA DOS REIS, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2724, lotada na promotoria de Justiça de Faro, a importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 14/07/2017 a 12/09/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FORTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 800,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 2 de agosto de 2017.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 210828

PORTARIA Nº 5003/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LUCAS DE ANDRADE DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2544, lotado na promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 06/07/2017 a 04/09/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FORTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 400,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 900,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 2 de agosto de 2017.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo: 210827

PORTARIA Nº 5002/2017-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA BENEDITA DOS SANTOS FEIO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.964, lotada na promotoria de Justiça de Abaetetuba, a importância de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 26/07/2017 a 24/09/2017, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FORTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.300,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 280,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 2 de agosto de 2017.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo: 210825